

# **Audiência Pública CMO**

## **Lei Complementar nº 200/2023**

### **Regime Fiscal Sustentável ("Arcabouço Fiscal")**

**Ricardo Volpe - Consultor**  
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

## LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2023 - REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL

**Estabilização da relação dívida/PIB**

**Resultados Primários Compatíveis**

**Receitas Primárias**

**Teto Despesas Primárias**

**Obrigatórias**

**Discricionárias**

✓ **Art. 1º. Princípios Gerais – Sustentabilidade Intertemporal, Solvência e medidas de ajuste**

✓ **LDO - Anexo de metas fiscais:**

**Arts. 2º e 11**

Resultados **consistentes** com uma trajetória de **estabilização dívida/PIB**.

✓ **Monitoramento e Controle** das metas.  
**Medidas de Ajuste**

**Arts. 6º**

**Descumprimento das medidas – art. 7º (gera infração)**

✓ **TETO - Limite ao crescimento real das despesas primárias** de acordo com a receita. Aperfeiçoado.

**Arts. 4º, 5º e 12**

✓ **Proteção da alocação do investimento .**

**Arts. 9º e 10**

✓ **Vedação de novas renúncias.**

**Art. 7º**

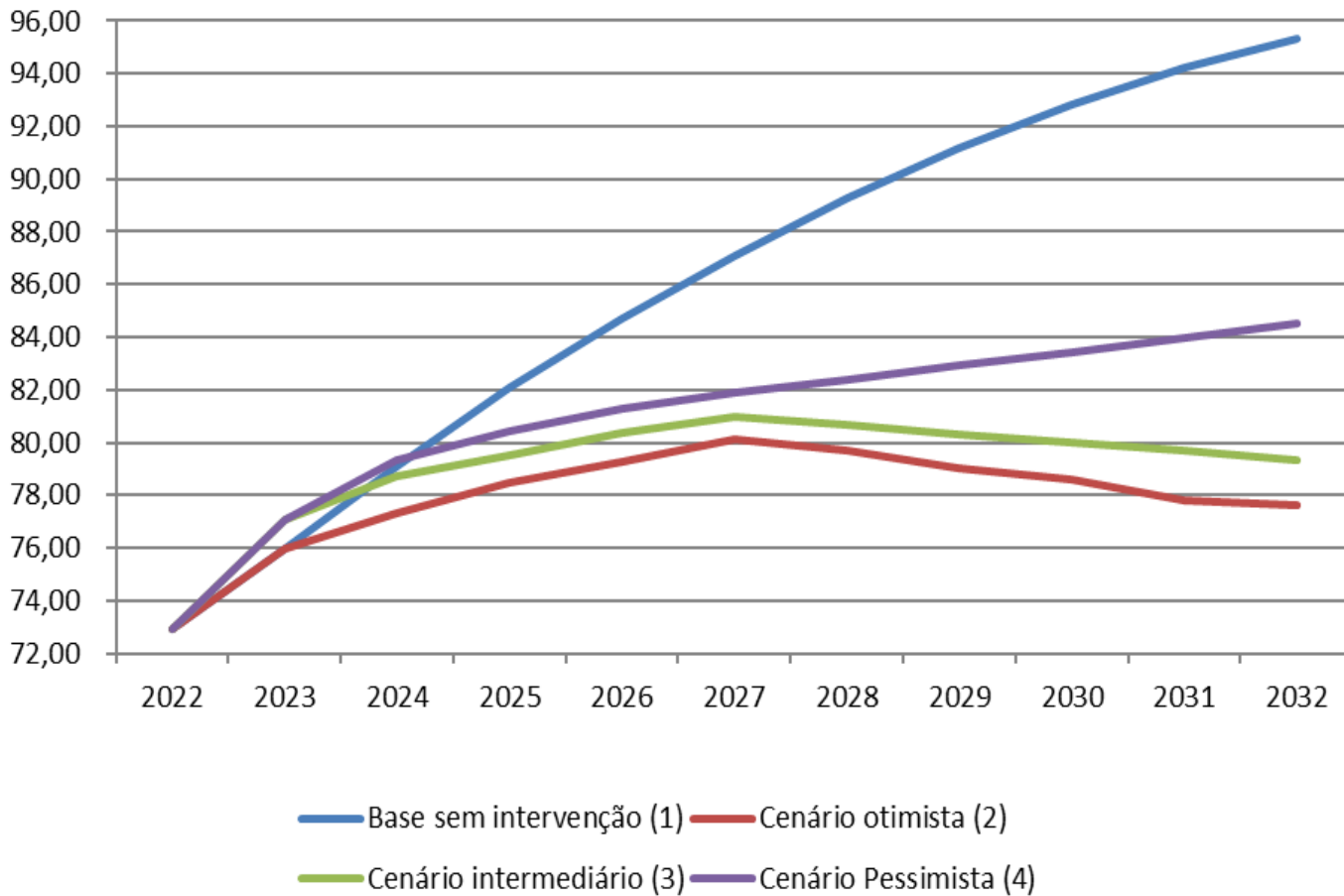
✓ **Contenção do crescimento.**

✓ **Arts. 6º e 7º**

✓ **Contingenciamento.**

**Mantido Obrigatório. Art. 7º e LRF**

# LC 200/2023 – Cenários da DBGG em % PIB



## Resultados Primários (Receitas – Despesas)

- ✓ **PLDO 2024:** metas compatíveis com a trajetória de estabilização da dívida são:
  - **2024: 0,0% do PIB;**
  - **2025: 0,5% do PIB;**
  - **2026: 1,0% do PIB.**intervalo de 0,25 p.p. PIB
- ✓ **A obtenção da meta em 2024 (déficit zero), exige aumento da arrecadação de R\$ 169,5 bilhões (condicionadas), patamar da receita em torno de 19,2% do PIB.**

Fonte: Conof/CD.  
Elaboração Márcia Moura

(1) **Manutenção da regra vigente sem recomposição da receita.** Juros reais em torno de 6% a.a. Hipóteses Márcia Moura e deduzidas Felipe Salto.

(2) **Novo arcabouço fiscal com cumprimento integral do primário no centro da meta** e crescimento do PIB em torno de 2,5%. Queda de juros reais. Hipóteses PLDO 2024 até o ano de 2026.

(3) **Novo arcabouço fiscal com cumprimento do piso inferior da meta primária em 2023** e crescimento do PIB de 2,5% a médio prazo e juros reais em torno de 4% a.a. Hipóteses Márcia Moura

(4) **Novo arcabouço fiscal com cumprimento do piso inferior da meta primária** e crescimento do PIB de 2,0% a médio prazo e juros reais em torno de 4,5% a.a. Hipóteses Márcia Moura.

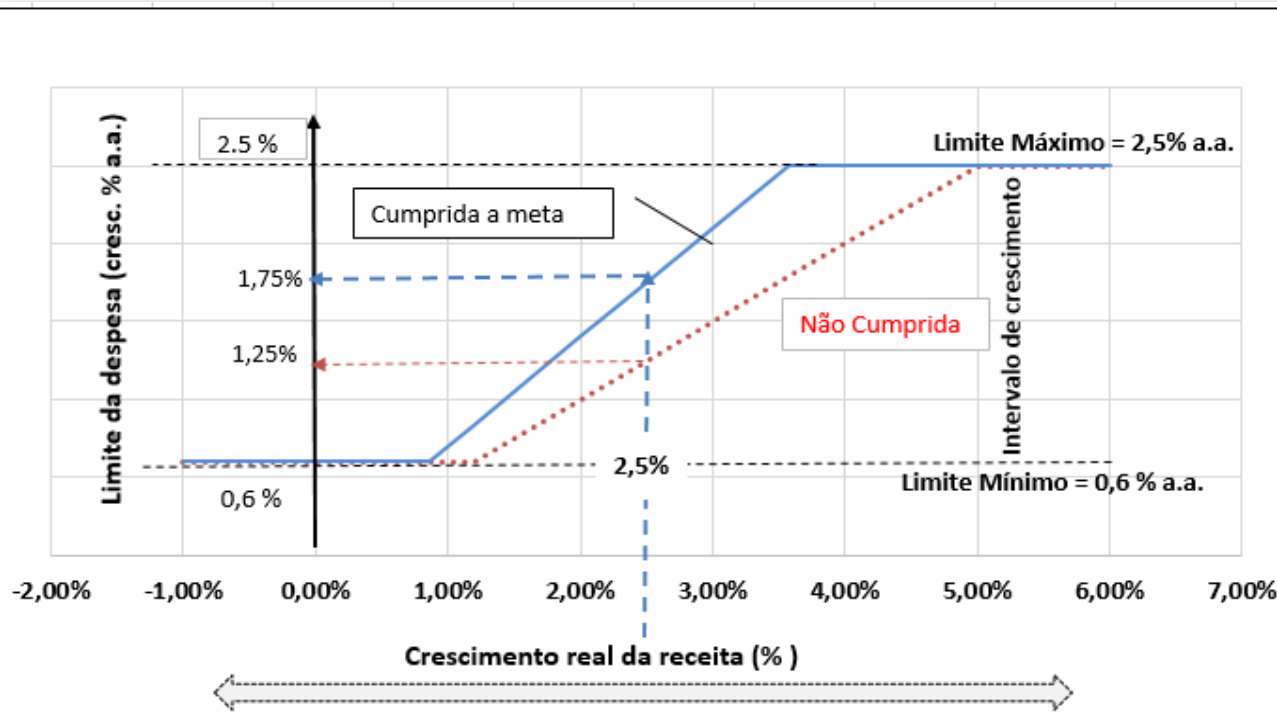
## MÉTODO DE CORREÇÃO DOS LIMITES DE DESPESA Arts. 4º e 5º

**CORREÇÃO PELO IPCA: período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao da LOA – 3,16%**

**\* Diferença do IPCA (meados X ano 2023): estimada em 1,69% (4,85% - 3,16%), aumento do limite do Executivo por crédito estimado em R\$ 32,4 bilhões (condicionada)**

**CRESCIMENTO REAL DA DESPESA = INTERVALO [0,6%-2,5%] = [70% ou 50%] x VARIAÇÃO REAL DA RECEITA - PLOA 2024 = 2,43% X 0,7% = 1,70%.**

**\* Acréscimo real excepcional: 2,5% - 1,7% = 0,8% - 2º Relatório de Avaliação Bimestral (crédito de R\$ 15,4 bilhões)**



<b>Fator de Correção PLOA 2024</b>	<b>1,04914</b>
- inflação	3,16%
- crescimento real	1,70%

	R\$ bilhões		
Poder/Órgãos	LIMITE 2023	LIMITE 2024	Aumento
Poder Executivo *	1.867.413,50	1.978.911,20	111.497,70
Demais Poderes e Órgãos	77.866,60	81.692,70	3.826,10
<b>TOTAL</b>	<b>1.945.280,10</b>	<b>2.060.603,90</b>	<b>115.323,80</b>

**Crédito 1:** diferença de IPCA estimado em **R\$ 32,4 bi** (condicionada)

**Crédito 2:** diferença crescimento real até **R\$ 15,4 bi** (Aval. 2º bim.)

## REGRA DO TETO – DESPESAS INCLUÍDAS E EXCLUÍDAS

**Art. 3º, § 2º**

Despesas que decorrem de repartição de receitas são **excluídas** do teto porque **não pertencem à União**.

Despesas excluídas do teto continuam **sujeitas ao resultado primário**.

### RECEITAS PRIMÁRIAS

Receitas pertencem  
outros entes (ex.IR)



### DESPESAS PRIMÁRIAS

Transferências – FPE,  
FPM, etc.

Receitas  
Primárias líquidas  
de transferências

**TETO**  
Despesas submetidas ao  
teto  
Cerca de **R\$ 2** trilhões  
(99%)  
**(PLOA 2024)**

#### Demais exclusões do teto (cerca de 1 %)

- 1) Créditos extraordinários.
- 2) Despesas sazonais/Justiça Eleitoral.
- 3) Despesas neutras do ponto de vista fiscal (doações, convênios, etc.).
- 4) Despesas c/receitas próprias Inst. Ensino C&T.
- 5) Precatórios relativos ao encontro de contas (CF, 100, § 11 e 21).

#### **Obs. Incluídas no teto:**

1. Aumento de capital de estatais
2. Piso da enfermagem

*Obs. Piso de enfermagem – despesa anualizada na base.*

Déficit Primário

**---> Cerca de 93% de Despesas Obrigatórias**

## MECANISMOS DE CONTROLE DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

### ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º, § 1º

Meta do exercício anterior ao da elaboração da LOA foi cumprida?

Sim

Não

Limite de crescimento real da despesa = 70% da variação real da receita

Limite de crescimento real da despesa = 50% da variação real da receita

### DURANTE A EXECUÇÃO

Art. 6º e 9º

Meta do exercício anterior foi cumprida?

Não

Sim. Dentro do intervalo

Sim. Acima do intervalo

Aciona medidas de ajuste

Pode destinar, para investimento, até 70% do excedente (limitado a 0,25% PIB), cerca de R\$ 25 bi

Além do contingenciamento durante a execução, o descumprimento da meta aciona várias medidas: a) o redutor de 50% para o crescimento real; b) medidas de ajuste receita e despesa (vedações).

## INCENTIVO A INVESTIMENTOS Arts. 9º e 10

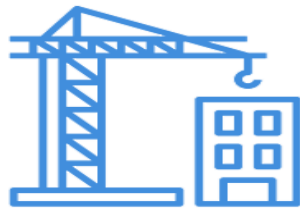
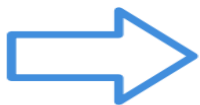
### Excedente meta para investimentos

Superávit primário acima do valor superior da banda da meta, 70% será exclusivamente destinado a investimentos, desde que não ultrapasse 0,25% do PIB;

Direcionados, prioritariamente, para obras inacabadas/em andamento.



Superávit maior  
que a banda  
superior da meta



+ investimentos  
com o excesso

**70 % (até 0,25 p.p. PIB)**

### Piso para investimentos 0,6% do PIB.

Inclui inversões financeiras do Minha Casa Minha Vida.



Piso para investimentos

**R\$ 68,5 BILHÕES**

**DESCUMPRIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MEDIDAS DE AJUSTE****Art. 6º**

**Aciona-se, de forma gradual, vedações previstas nos incisos do art. 167-A:**

**No primeiro ano de descumprimento, aplicam-se as seguintes vedações:**

II – **Criação de cargos**, empregos ou função que implique **aumento de despesa**;

III – **Alteração de estrutura** de carreira que implique **aumento de despesa**;

VI – **Criação ou majoração de auxílios**, vantagens e benefícios de qualquer natureza;

VII – **Criação de despesa obrigatória**;

VIII – Medida que implique **reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º CF (permite aumento real sm);

IX – Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento; remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem **ampliação de subsídios e subvenções**;

X - **Concessão ou ampliação** de incentivo **ou benefício** de natureza **tributária**.

**Obs1)** Medidas valem por um ano. Se no ano seguinte a **meta for atingida, as medidas deixam de valer** (caem automaticamente).

**Obs 2)** **Poderá o Presidente da República propor ao CN a suspensão parcial ou a gradação das vedações previstas neste artigo, demonstrando que o impacto e a duração das medidas adotadas será suficiente para a correção do desvio.** Adota a mesma lógica que vigora para Estados/DF/Município (LC 178/21): **gradualismo** na busca do equilíbrio fiscal;



**No segundo ano consecutivo de descumprimento, aplicam-se, adicionalmente, as seguintes vedações:**

**I – Aumentos e reajustes em geral na despesa com pessoal;**

**IV – Admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas reposições de vacâncias, etc.**

**V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;**



**Ricardo Volpe - Consultor**  
**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD**

**[ricardo.volpe@camara.leg.br](mailto:ricardo.volpe@camara.leg.br)**